



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 09/01/2026

Certidão de publicação 2583

Intimação

Número do processo: 0909171-74.2025.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Tipo de documento: Edital de Chamamento

Disponibilizado em: 09/01/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): SEVEN Z IMOBILIARIA LTDA

ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO
LTDA

ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO
LTDA

SEVEN Z IMOBILIARIA LTDA

Advogado(as): CRISTIAN NADER - OAB RJ - 239848

PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO - OAB SP - 85561

FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA - OAB RJ - 153480

JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR - OAB RJ - 172751

JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO - OAB RJ
- 69747

RONNY HOSSE GATTO - OAB SP - 171639

GABRIEL PINA RIBEIRO - OAB RJ - 217837

JOAO GILBERTO FREIRE GOULART - OAB RJ - 157777

ANA TEREZA BASILIO - OAB RJ - 74802

Teor da Comunicação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ZINZANE COMERCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA - PROCESSO Nº 0909171-74.2025.8.19.0001 - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 52, (sec) 1º, DA LEI 11.101/2005. O JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que, por decisão de index 242079808, em 11/11/2025, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda., nos autos de nº 0909171-74.2025.8.19.0001, nos quais a Recuperanda aponta a necessidade de superar a crise econômico-financeira decorrente da iliquidez momentânea e necessidade de reestruturação. Nos termos dos artigos 7, (sec) 1º e 52, (sec) 1º, III da Lei 11.101/05, ficam cientificados os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações e divergências quanto aos créditos listados diretamente à Administração Judicial Pansieri Advogados, com endereço na Rua Senador Xavier da Silva, n. 167, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP

80.530-060, Telefones: (41) 3077-5087 (61) 98123-0046; (41) 98818-8361, e-mail:

(rjgrupozinzane@pansieriadvogados.com.br). A HABILITAÇÃO/ DIVERGÊNCIA NÃO PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DE PRAZO. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal de credores com respectivos valores e classificação apresentada encontra-se disponível no

link <https://portal.tj.tjrj.jus.br/consultas/relacao-nominal-de-credores/5-vara-empresarial>

link <https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br/Zinzane> na sede da recuperanda. RESUMO DA DECISÃO

DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO proferido no id 242079808: "[...] Pelo exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. ("Zinzane") a medida cautelar antecedente (Lei nº 11.101/2005, artigo 52), ratificando a decisão do ID 212342220, para: a. suspender a exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005; b. suspender todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da Autora; c. dispensar a apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observado, contudo, o disposto no artigo 195, (sec) 3º, da CF/88 e artigo 69 da Lei nº 11.101/2005; d. ratificar a nomeação do Administrador Judicial PANSIERI ADVOGADOS, fixando os honorários em 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, que poderá ser majorado ou reduzido em função do trabalho a ser desenvolvido. Fica a Autora intimada a fornecer ao Administrador as informações necessárias para a consecução do trabalho. Dê-se ciência ao Ministério Público e respectivas Fazendas Públicas. Publique-se o edital de que trata o artigo 52, (sec) 1º, da Lei nº 11.101/2005. As habilitações deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial que dará o devido tratamento, salientando-se que as habilitações que forem distribuídas diretamente ao Juízo serão liminarmente indeferidas por falta de condições da ação e as que foram protocoladas diretamente nos autos principais não serão juntadas e/ou desentranhadas.". E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado em local de costume, na forma da lei. Ciente de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, sala 713, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, Tel.: 3133-2439, e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br. DADO E PASSADO na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Chefe de Serventia, Camila de Oliveira Gonçalves - Matr. 30322., digitei e o subscrevo. (ass). Dr. Arthur Eduardo Magalhães Ferreira - Juiz de Direito.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qo8LEjMvRgjf8MAI5TGKO99Ymrz2A1/certidao>
Código da certidão: qo8LEjMvRgjf8MAI5TGKO99Ymrz2A1